



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.017040/2021-79

Santo André-SP, 02 de setembro de 2021.

Assunto: Manifestação encaminhada mediante e-mail remetido pela Ouvidoria da UFABC, em 08 de novembro de 2019, cadastrado na unidade sob o protocolo NUP nº 23546.052503/2019-17, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a supostas trocas de mensagens, hipoteticamente ofensivas, entre servidores da UFABC em e-mail institucional.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista que as atividades presenciais estão suspensas por tempo indeterminado, no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, da Reitoria, desde a segunda quinzena de março de 2020, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19). Dentro do possível, a unidade correcional vem implementando medidas saneadoras para tramitação de peças processuais, conforme as orientações da supervisão da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, para a normalização dos trabalhos.

Dito isso, após a realização de Investigação Preliminar Sumária - IPS, com análise preliminar, considerando que:

A) o autor da manifestação informa acerca de hipotético uso indevido do e-mail funcional (institucional), por servidores docentes que se utilizaram da caixa postal (e-mail institucional), para supostas ofensas pessoais, o que, em tese, estaria em desacordo com os limites éticos e legais de que tratam os normativos regentes da utilização de correio eletrônico institucional, que constavam da Portaria da Reitoria nº 471, de 16 de novembro de 2016, Art. 8º e 25º.

B) ao se expressar em troca de e-mails para grupo de usuários, foram proferidas opiniões de caráter pessoal, com supostas ofensas, e, por conseguinte, podem ter dado causa a revides e expressão de hipotéticos despreços por parte de agentes públicos potencialmente atingidos por excessos de linguagem utilizados; assim sendo, os servidores poderiam, em tese, estar infringindo os limites éticos e legais previstos pela legislação; de outro lado, os agentes públicos colaboraram com a prestação de informações e esclarecimentos preliminares, demonstrando a disposição em adotar a melhoria da conduta no ambiente profissional.

C) ressalvados eventuais relatos isolados constantes na manifestação, não pareceu haver nos elementos de informação existentes de qualquer sinalizador acerca do ânimo subjetivo doloso por parte dos agentes públicos, também não foram encontrados elementos de informação que denotassem hipóteses expulsivas ou de implicação em improbidade administrativa; em tese, os eventuais excessos de linguagem dos agentes públicos demonstram a necessidade de educação preventiva, uso da etiqueta digital, e observância de protocolos para o trabalho em meio remoto, sobretudo quanto à utilização dos e-mails institucionais, que são extensão da repartição pública.

D) adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de protocolo nº 23006.017034/2021-11, que contém análise preliminar para subsidiar a autoridade instauradora e acolho parcialmente os fundamentos apresentados no documento.

Em face do exposto acima, tendo sido verificado que os agentes públicos envolvidos não têm históricos de maus antecedentes gravosos, não possuem registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco firmaram TAC nos últimos dois anos, e, tendo sido feitas as devidas apurações, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da lei nº 8112/90 e, no art. 4ª, inciso I, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, **DETERMINO** a expedição de nota de orientação correcional aos servidores envolvidos. Com fulcro no artigo 52 da lei 9784/99, tendo a investigação preliminar sumária, na espécie análise preliminar, cumprido sua finalidade, declaro extinto o procedimento, e, ato contínuo, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia.

(Assinado digitalmente em 02/09/2021 17:00)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano:
2021, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **02/09/2021** e o código de
verificação: **806023d72e**